Protocolo: 639217
Data: 30/04/2020
Título: Gab 2020-04-29
Ato
Página(s): a

RESOLUÇÃO Nº 1.088, DE 29 DE ABRIL DE 2020.

Estende a suspensão dos prazos processuais tratada no art. 7º. da Resolução n. 1.084, de 30 de março de 2020 no âmbito do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro - TCMRJ.

O Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 26, XXVIII e § 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Deliberação nº 266, de 28 de maio de 2019,

CONSIDERANDO a Lei nº. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da situação de emergência em saúde;

CONSIDERANDO a suspensão excepcional do funcionamento das atividades presenciais do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, nos termos da Resolução nº 1.082, de 17 de março de 2020;

CONSIDERANDO que a suspensão dos prazos processuais é estabelecida em favor dos jurisdicionados de maneira a, tão-somente, afastar os ônus/responsabilidades, no âmbito deste Tribunal de Contas, pelo não cumprimento de prazos a eles originalmente atribuídos.

R E S O L V E:

Art. 1º Estender até 17 de maio de 2020, a suspensão dos prazos processuais no âmbito do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro - TCMRJ, de que trata o art. 7º da Resolução nº 1.084, de 30 de março de 2020.

Art. 2º Permanecem em vigor todas as demais disposições da Resolução n.º 1.084/2020.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO Nº 1.089, DE 29 DE ABRIL DE 2020.

Dispensa assinatura dos cartões de controle de frequência, no âmbito do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro - TCMRJ, enquanto durar o regime de teletrabalho.

O Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 26, XXVIII e § 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Deliberação nº 266, de 28 de maio de 2019,

CONSIDERANDO a Lei nº. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da situação de emergência em saúde;

CONSIDERANDO a suspensão excepcional do funcionamento das atividades presenciais do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, nos termos da Resolução no 1.082, de 17 de março de 2020;

CONSIDERANDO a decisão havida pelo Plenário, na 3ª. Sessão Extraordinária à Distância, ocorrida na presente data.

R E S O L V E:

Art. 1º Dispensar a assinatura por parte de todos os integrantes do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, da assinatura dos respectivos Cartões de Controle de Frequência (cartões de ponto), enquanto durar o regime de teletrabalho.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, repercutindo seus efeitos a contar do mês de março de 2020.